



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3507/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. Aposentadoria. Tempo de serviço insuficiente. Anulação do ato aposentatório – Perda de objeto. Devolução à origem

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0163 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade do ato de aposentadoria da Sr^a SEVERINA DO RAMO PEREIRA GOMES, ocupante do cargo de Professor P2, matrícula nº 566-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.

A Unidade Técnica emitiu relatório exordial à fl. 76, constatado que, além de os cálculos dos proventos não estarem em consonância com a fundamentação constante no ato, não há comprovação do tempo de serviço mínimo para concessão de qualquer benefício no processo em exame. Diante do exposto, a Auditoria sugeriu a citação da autoridade competente para providências cabíveis, no tocante ao retorno da servidora à atividade laboral, tornando sem efeito a Portaria nº 333/09.

Chamado ao feito, o atual Prefeito Municipal de Sapé, Sr^o João Clemente Neto, encartou a Portaria nº 579/2011, publicada no DOM-PB de 23/05/11, tornando sem efeito o ato que concedeu aposentadoria a referida servidora.

Em sede de análise de defesa, o Órgão Auditor consignou relatório à fl. 85, entendendo que o presente processo perdeu o objeto, devendo o mesmo ser remetido ao Órgão de Origem.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo retorno do processo ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Percebe-se dos autos que, diante da anulação do ato aposentatório, não há objeto a apreciar neste momento, portanto, voto no sentido da devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar a devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE